



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA SANTA CATARINA)



PERÍODO DA AÇÃO: 20 de junho a 30 de junho de 2017.
LOCAL: São Jorge do Patrocínio/PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 23°39'13.44" e W 53°54'35.99"
ATIVIDADE: cultivo de mandioca (0119-9/06).
OPERAÇÃO: 52/2017
NÚMERO SISACTE: 2818



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

- I) EQUIPE**
- II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
- III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
- IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
- V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**
- VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
- VI – A) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL**
- VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**
- VIII) DOS COMPRADORES DA MANDIOCA**
- IX) CONCLUSÃO**
- X) ANEXOS**
 - 1) Notificação para apresentação de documentos**
 - 2) Cópia do matrícula CEI do INSS**
 - 3) Cópia do Contrato de Subparceria**
 - 4) Cópias dos Autos de infração lavrados**
 - 5) DVD contendo fotos e vídeo da ação**

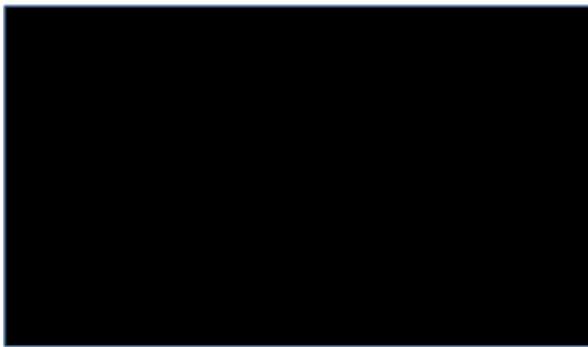




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

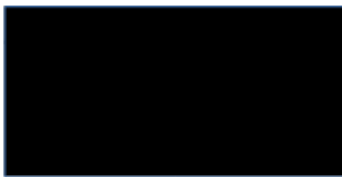
I – DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CIF	[Redação]	Coordenador
CIF	[Redação]	Subcoordenador
CIF	[Redação]	AFT Eventual
Matrícula	[Redação]	Motorista Oficial
Matrícula	[Redação]	Motorista Oficial
Matrícula	[Redação]	Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho	PTM Umuarama/PR
Procurador do Trabalho	PRT Curitiba/PR
Analista/ Perícia	PTM Umuarama/PR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal	DPU/São Paulo/SP
--------------------------	------------------

POLÍCIA MILITAR



Capitão QOPM	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná
SD Rotam	PM/ Paraná





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

II) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
Nome Fantasia: Fazenda Santa Catarina
CPF: [REDACTED]
CEI (Produtor Rural PF):
Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Santa Catarina – Estrada 30,
Zona Rural, Alto Paraíso/PR.
Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
Telefone de contato: ([REDACTED]) [REDACTED]

III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	16
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

IV) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.231.305-3	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
2	21.231.318-5	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades.
3	21.231.324-0	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
4	21.231.329-1	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5	21.231.333-9	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
6	21.231.340-1	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
7	21.231.344-4	131281-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.
8	21.231.345-2	131282-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.
9	21.231.349-5	131283-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.
10	21.231.351-7	131459-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua sistema de ventilação na cabina e na carroceria ou que não permita a comunicação entre o motorista e os





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				passageiros.
11	21.231.354-1	131460-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.
12	21.231.357-6	131286-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.
13	21.231.359-2	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
14	21.231.362-2	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
15	21.231.363-1	131208-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas.
16	21.231.366-5	131523-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

V) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O estabelecimento objeto de auditoria pelo GEFM é uma propriedade rural na zona rural do município de Alto Paraíso/PR. A área é arrendada e explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] que explora a atividade econômica de cultivo de mandioca. No momento da auditoria fiscal empreendida pelo GEFM, havia empregados ativados na tarefa de arranque de mandioca.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ao Mandiocal se chega através do seguinte itinerário: partindo da cidade de São Jorge do Patrocínio/PR, sentido Esperança Nova, pela rodovia estadual PR-587, roda-se 1,4 km até a estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Gurucaia, localizada ao lado esquerdo da rodovia. Nessa estrada de chão, segue-se por 800 metros até um entroncamento onde continua-se em linha reta e percorre-se 2,0 km até uma bifurcação onde dobra-se a direita e depois de 3,2 km vira-se a direita novamente. A partir desse ponto, roda-se por mais 6,6 km virando novamente a esquerda em nova bifurcação. Percorre-se 7,5 km até a entrada do Mandiocal, localizada a direita da estrada. Da porteira, caminha-se 600 metros, dobra-se à esquerda e após 500 metros chega-se até a frente de trabalho onde encontrava-se os obreiros, cujas coordenadas geográficas do mandiocal são as seguintes: S 23°38'14.37" e W 53°52'31.10".

VI) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na data de 22/06/2017 deflagrou-se ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por 03 Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público da União, 04 agentes da Polícia Civil do Paraná e 03 motoristas oficiais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, em face de [REDACTED] e [REDACTED] acima qualificados, na Fazenda Santa Catarina, onde se explora economicamente a atividade de cultivo de mandioca.

Foi encontrada no local uma turma de trabalhadores, totalizando 17 obreiros. Todos estavam trabalhando na colheita (arranque) da mandioca.

A inspeção verificou as condições de trabalho nessa frente de colheita, bem como no veículo adaptado utilizado para o transporte dos trabalhadores da cidade em que residiam (São Jorge do Patrocínio/PR).

Foram encontradas irregularidades diversas nesse estabelecimento, em especial de Segurança e Saúde no Trabalho, que ensejaram a lavratura dos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

respectivos autos de infração, tais como falta de fornecimento de EPI, falta de local para refeições na frente de trabalho, transporte sem local para guarda de ferramentas e não realização de exames médicos, dentre outros.

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades de Segurança e Saúde no Trabalho no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

VI – A) DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL

O empregador deixou, por exemplo, de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 21.231.318-5.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi verificada igualmente pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, recebida em 22/06/2017 por representante do empregador.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ademais, o GEFM observou que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, pelo que foi lavrado o Auto de Infração nº 21.231.305-3.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros na atividade de colheita de mandioca, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho, verificou-se que estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, os trabalhadores declararam que não haviam recebido qualquer tipo de EPI da parte do empregador ou preposto para a atividade laboral.

Os trabalhadores estavam utilizando equipamentos próprios, todos em péssimo estado de conservação, rasgados e furados.

Não havia ainda o material necessário para a prestação dos primeiros socorros, (Auto de Infração nº 21.231.324-0). Estes trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e a acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, frio, radiação solar e não ionizante; ataques de animais peçonhentos, contato com enterobactérias patogênicas; má postura e manuseio de ferramentas; acidentes com tocos,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vegetações e lascas de madeiras, além de risco de acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos perfurocortantes.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado. Vale destacar ainda que o trabalho rural é desenvolvido em locais distantes dos centros de saúde, logo, essa ação imediata após o acidente se torna ainda mais importante.

Outro problema encontrado na frente de trabalho foi a falta de abrigos contra intempéries nas referidas frentes de trabalho. Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem ficar durante as refeições, os obreiros se alimentavam, no horário do almoço, nas frentes de trabalho, a céu aberto, sentados no chão ou sobre tocos de madeira. A omissão ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.231.329-1.

O empregador também deixou de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores decorrentes das atividades afeitas à extração de mandioca. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, o que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 21.231.333-9. Além de a ausência de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, recebida em 22/06/2017, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde e comprovante de fornecimento de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia elaborado.

As condições de trabalho na frente de serviço de extração de mandioca ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas. Na referida frente de serviço, os trabalhadores desempenhavam suas atividades empreendendo a força manual para puxar as raízes e com utilização de facões para cortar as raízes, amontoando e carregando-as manualmente até a sacola disponibilizada para o transporte.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, frio, radiação solar e não ionizante; ataques de animais peçonhentos, contato com enterobactérias patogênicas; má postura e manuseio de ferramentas; acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, além de risco de acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos perfurocortantes.

Verificou-se ainda, com base em inspeção realizada no estabelecimento rural e entrevistas com trabalhadores que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, nos termos do item 31.23.3.4 da NR-31. Na frente de trabalho, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tais quais os animais, o mato para satisfazerem suas necessidades de excreção. O empregador também não fornecia papel higiênico. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.231.340-1.

O transporte dos trabalhadores era feito em um caminhão adaptado, de placa ANH 0077 da cidade de Fazenda Rio Grande/PR de maneira completamente irregular, pois não possuía autorização da autoridade competente (Auto de Infração nº 21.231.344-4); não possuía escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista (Auto de Infração nº 21.231.345-2); tinha a sua carroceria uma cobertura que estava em desacordo com a NR-31 (Auto de Infração nº 21.231.349-5); e, não possuía barras de apoio para as mãos e proteção lateral rígida; não permitia a comunicação entre o motorista e os passageiros (Auto de Infração nº 21.231.351-7); não possuía assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança (Auto de Infração nº 21.231.354-1); não possuía compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros (Auto de Infração nº 21.231.357-6).

Na verdade, apesar de se denominar veículo adaptado ao transporte, as chamadas "adaptações" foram pequenas, apenas foram colocadas algumas tábuas de madeira na parte traseira do caminhão, e colocada uma pequena cobertura de material frágil, que servia somente para proteger do sol.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Apurou-se ainda que empregador não disponibilizou nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. A água dos empregados era levada à frente de serviços em recipientes próprios dos trabalhadores, na sua maioria de plástico, sem a possibilidade de reabastecimento, em caso de utilização de toda a reserva de água levada pelo empregado. Ao se entrevistar os trabalhadores, foi informado que eles tinham apenas um garrafão de água para cada 5 (cinco) trabalhadores, sendo que esse garrafão tinha sido adquirido por um deles.

Vale destacar que a atividade é desempenhada a céu aberto, com grande esforço físico, de maneira que a necessidade de reposição hídrica é de fundamental importância para a preservação da saúde. Tal omissão ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.231.359-2.

Outra irregularidade encontrada foi que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho aos trabalhadores que laboravam na frente de serviços de colheita de mandioca.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros na atividade de colheita de mandioca, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se a necessidade do uso de facões para o corte das raízes da mandioca arrancada. Contudo, foi informado pelos trabalhadores que eles próprios tiveram que adquirir, por seus próprios meios, a ferramenta ou utilizaram as que receberam quando trabalharam em outros locais.

Essa irregularidade, além de transferir os riscos do negócio para o trabalhador, reduz o rendimento de seu baixo salário, acaba por impor o uso de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ferramentas não adequadas para o trabalho, expondo-os a condições ergonômicas gravosas. Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.231.362-2.

Outra omissão do empregador foi que ele deixou de garantir que as ferramentas de corte fossem mantidas afiadas (Auto de Infração nº 21.231.363-1). Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros na atividade de extração de mandioca, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se a necessidade do uso de facões para o corte das raízes da mandioca arrancada. Contudo, foi informado pelos trabalhadores que os próprios trabalhadores tiveram que adquirir, por seus próprios meios, a lima, que seria a ferramenta utilizada para manter os facões de corte afiados.

Porém, nem todos os trabalhadores tinham condições de adquiri-las, de maneira que alguns deles informaram que tinham que pedir emprestada a lima dos trabalhadores que possuíam uma. Ao se questionar o trabalhador sobre a lima, um trabalhador informou que existia apenas uma no local, e ainda precisou de vários minutos para encontrá-la.

Essa irregularidade, além de transferir os riscos do negócio para o trabalhador, reduz o rendimento de seu baixo salário, acaba por impor o uso de ferramentas não adequadas para o trabalho, expondo-os a condições ergonômicas gravosas. Ademais, o uso de ferramentas de corte não afiadas acaba por tornar o trabalho ainda mais penoso.

Por fim, constatou-se que o empregador deixou de dotar as transmissões de força, acessíveis e expostas, de proteções fixas ou móveis com dispositivo de intertravamento que impedisse o acesso por todos os lados.

O trator presente na frente de trabalho tinha uma roçadeira na sua parte dianteira, que servia para fazer uma primeira poda e revolver o solo, para facilitar a colheita. A transmissão de força ligada ao trator que fazia funcionar a roçadeira estava completamente exposta.

As proteções de transmissões de força são de fundamental importância na preservação da integridade da saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, uma vez que tais transmissões causam grave risco de amputações e até mesmo





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

morte, pois facilmente partes do corpo ou da roupa de trabalhadores, ou mesmo de terceiros, podem enroscar na engrenagem.

Tais riscos são agravados pelo fato de que o ambiente e trabalho rural naturalmente é afastado de locais de apoio que possam prestar socorro em caso de acidente, de maneira que as medidas preventivas devem ser ainda mais rígidas. Essa infração ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 21.231.366-5.

VII) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à normas de segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos, principalmente para a cidade de São Jorge do Patrocínio/PR, onde muitos deles moravam, sendo que existia um fluxo razoável de veículos na região.

Também não se apurou excesso de jornada. Todos os trabalhadores informaram, em entrevista, que as jornadas que exerciam eram compatíveis com o disposto na legislação, além do fato de que todos os trabalhadores iam e voltavam da frente de trabalho em transporte (caminhão adaptado) fornecido pelo empregador, o que obrigava a todos os trabalhadores a iniciarem e encerrarem suas jornadas ao mesmo tempo. Não havia, portanto, indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ainda que algumas irregularidades tenham sido





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

apuradas, ou seja, as condições de trabalho eram boas o suficiente para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho. Além disso, todos os trabalhadores eram da região, e moravam em suas residências, juntamente com as suas famílias. Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.

VIII – DOS COMPRADORES DA MANDIOCA

O GEFM então, no dia 23.06.2017, se dirigiu à Amafil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ: 75.784.140/0003-69, situada à Rod. PR-489, km 70, Lote B, Gleba 8, s/n., Alto Paraíso/PR, CEP: 87.528-000, onde entrevistou os Srs. [REDACTED] Gerente de Produção, e [REDACTED] do setor de compras, que afirmaram o seguinte:

“Que o parque industrial da AMAFIL localizado na cidade de Alto Paraíso tem capacidade para processar 380 toneladas de raiz de mandioca por dia, mas que atualmente processa cerca de 280 toneladas de mandioca por dia; Que cada tonelada de mandioca produz aproximadamente 613 gramas de fécula; Que a mandioca é comercializada utilizando-se como medida básica referencial a grama de fécula mensurada, sendo que da carga entregue são retiradas em média 03 amostras de 5kgs, que essas amostras são submetidas individualmente em balança hidrostática, onde são analisadas as gramas da fécula; Que após submeter as 03 amostras a análise, faz-se uma média e determina-se qual a produção média; Que a compra da mandioca é realizada com pagamentos a vista ou a prazo; Que o pagamento é considerado ‘a vista’ quando o produtor recebe pela mercadoria na própria semana que entrega o produto na feccularia; Que a mandioca é negociada ‘a prazo’ quando é paga ao produtor em 30 dias, contados a partir da data da entrega da mandioca’.

“Que atualmente a AMAFIL está pagando os seguintes valores nas compras à vista: R\$ 0,82 a grama de fécula aos produtores que não possuem trabalhadores formalmente contratados, e R\$ 0,84 a grama da fécula aos produtores que





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

comprovem o registro de seus empregados nos documentos próprios; Que paga nas compras a prazo a quantia de R\$ 0,84 aos produtores que não comprovem a regularidade na contratação de seus obreiros, e R\$ 0,86 para os produtores que apresentam os registros de seus trabalhadores; Que essa forma de distinguir o preço de compra do produto em função da regularidade na contratação de obreiros foi uma sugestão da Associação Brasileira de Amido de Mandioca – ABAM, do Paraná”.

“Que confere se os produtores rurais mantêm suas respectivas turmas de trabalho com contratos de trabalho formalmente registrados através de solicitação ao sindicato de classe para que apresente a lista dos trabalhadores constante nas guias de recolhimento do FGTS destes empregadores.”

“Que compram mandioca de diversos produtores da região, realizando negócios permanentes com 12 (doze) desses produtores; Que é assinado previamente com os produtores rurais um contrato de intenção de compra de mandioca para a aquisição do produto”.

Após os esclarecimentos da forma de organização das atividades da fecularia, o GEFM emitiu uma notificação para a apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais a relação de fornecedores que vendem raiz de mandioca para a fecularia, as notas fiscais de compras do produto, além da relação das notas fiscais emitidas no período de janeiro/2016 a maio/2017.

Após a análise da documentação apresentada, apuramos que o Sr. [REDACTED] no período de 24.05.2016 a 27.06.2017, emitiu 50 notas fiscais de venda de raiz de mandioca para a AMAFIL, recebendo pelas transações o valor total de R\$ 1.014.974,34.

IX - CONCLUSÃO

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à PRT no estado do Paraná e a PTM de Umuarama/PR.

Brasília, 30 de junho de 2017.



Coordenadora do GEFM